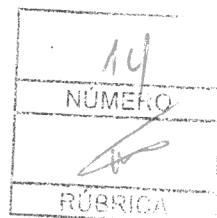


EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VEREADOR



Requerimento: (faz)

Os funcionários abaixo assinados, ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo, vem através do presente, mui respeitosamente, considerando que:

A Lei nº 3.178, de 30/06/2000, que "Autoriza apoio ao aperfeiçoamento do servidor", possui a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) dos custos de cursos de aperfeiçoamento de graduação ou superior, para os servidores efetivos do quadro de pessoal, quando realizados em áreas afins com as atribuições do cargo que exerce.

§ 1º Mediante a apresentação de certificado de conclusão do curso superior, em nível acima daquele solicitado como habilitação para seu cargo, em área afim com as atribuições do cargo, o servidor também será promovido por merecimento.

§ 2º O aperfeiçoamento realizado sem receber subsídios do Poder Público, em área afim com as atribuições do cargo, dará ao servidor direito a duas promoções por merecimento a cada nível alcançado.

Destacamos a importância dessa Lei na medida que aperfeiçoando os conhecimentos aumenta a capacitação do servidor e assim a eficiência da administração.

Assim sendo, a legislação que trata do quadro de pessoal do Poder Legislativo recepcionou o "espirito" da Lei 3.178/2000, assim dispondo:

Lei Complementar nº 042/2013

Art. 16 - A progressão por titulação dar-se-á sem mudança de cargo e de categoria funcional, mediante a conclusão de curso superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 1º Cada progressão por titulação, quando o curso se der custeado pelo poder público, dará direito ao servidor a incorporação no seu vencimento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo, em caso de custeado o curso pelo próprio servidor, dará direito à incorporação no seu vencimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo.

§ 2º Para ter direito a promoção por titulação o servidor deverá apresentar certificado de conclusão de curso superior, se seu cargo for de nível médio; de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, quando ocupante de cargo de níveis médio ou superior.

§ 3º A progressão por titulação poderá ser concedida ainda que o servidor esteja cumprindo com o estágio probatório, não sendo requisito a efetivação definitiva no cargo.

§ 4º O servidor terá direito a apenas uma progressão por titulação para cada nível que concluir, sendo vedada a acumulação de mais de uma progressão por nível concluído.

*Rec. B100
13/07/2017*

Mas, a partir de 24/04/2017, pelas Portarias do Executivo nº 384, 452, 550, 628/2017 (anexas) servidores da administração municipal e das áreas da saúde e assistência social estão percebendo o adicional previsto na Lei 3.178/2000 com o índice de 20% - (vinte por cento).

Como o Município de Canoinhas tem somente um Estatuto (Lei nº 2.305/90), tendo então todos os servidores que são regidos por suas disposições e direitos iguais, se faz necessário a unificação dos direitos entre todos os servidores, independentemente do quadro de pessoal em que estejam.

Não se pode no século XXI, deixar de observar claramente o direito de igualdade entre os povos (iniciado sob a revolução francesa com o lema *Liberté, Egalité, Fraternité*) não dando igualdade entre os próprios servidores do mesmo Município.

Se desde o ano de 2000, com a edição da Lei nº 3.178, de 30/06/2000, os servidores do Município passaram ter direito a promoção por merecimento após a conclusão de cursos de graduação ou superior, tal direito é líquido e certo e aplica-se a igualmente todos os servidores do Município, ou seja, do executivo, legislativo e fundações.

O STF já definiu: "O princípio da isonomia, que se reveste de autoaplicabilidade, não é – enquanto postulado fundamental de nossa ordem político-jurídica – suscetível de regulamentação ou de complementação normativa. Esse princípio – cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público – deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA 55/114), sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei; e (b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei – que opera numa fase de generalidade puramente abstrata – constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório. A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva de inconstitucionalidade." (MI 58, Rel. p/ o ac. Min. Celso de Mello, julgamento em 14-12-1990, Plenário, DJ de 19-4-1991.)

Assim sendo, vulnera o princípio da isonomia um servidor do Legislativo receber 10% de adicional por concluir curso de Gestão Pública enquanto na Prefeitura outro funcionário (em cargo praticamente igual) que realizou o mesmo curso na mesma universidade ser premiado com o índice de 20%. Não podem haver desiguais no mesmo Município.

Destacamos que os servidores já percebem o índice de 10%, sendo o impacto financeiro então irrisório sobre a folha de pagamento da Câmara, mas beneficia nove servidores do legislativo.

Como trata-se do mesmo adicional, pedimos que seja concedido idêntico índice, conforme já reconhecido judicialmente no Poder Executivo, para os servidores do Legislativo.

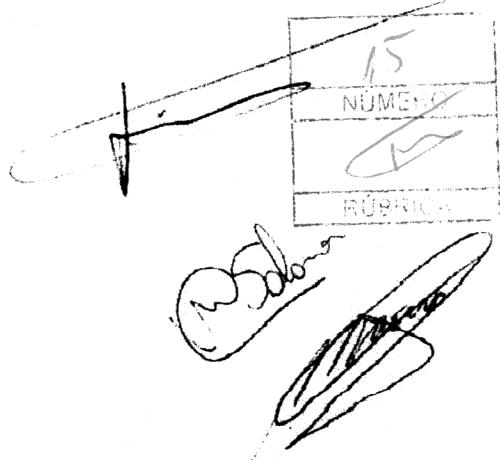
Canoinhas, 12/07/2017.

+ MUNICÍPIO
Jacqueline Dublante

Jacqueline de F. Maravut

Daniel Barvalho

Diego R. Lins





Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

16
NÚMERO
RÚBRICA

PORTARIA Nº. 714/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 14 do Decreto nº 118/2017, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida à servidora **FÁBIA SAGAZ DIAS**, efetiva no cargo de Enfermeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão da conclusão do curso de especialização em “Saúde Coletiva”, incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), conforme sentença que transitou em julgado no dia 12/06/2017, nos autos de nº 0301208-96.2016.8.24.0015, no Juizado Especial Cível, Comarca de Canoinhas/SC e Comunicação Interna nº 251/DJ/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de julho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/07/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

17
NÚMERO
<i>[Signature]</i>
RÚBRICA

PORTARIA Nº. 384/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 14 do Decreto nº 118/2017, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida à servidora **ZENILDA LEMOS DE SOUZA**, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da conclusão do curso de especialização em “Responsabilidade Social Sustentável”, incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), conforme sentença que transitou em julgado no dia 21/03/2017, nos autos de nº 0301215-88.2016.8.24.0015, no Juizado Especial Cível, Comarca de Canoinhas/SC e Comunicação Interna nº 153/DJ/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de abril de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 24/04/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

AB
NÚMERO
<i>[Assinatura]</i>
RÚBRICA

PORTARIA Nº. 452/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 14 do Decreto nº 118/2017, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida à servidora **JANICE DE FÁTIMA STEMPINHAK**, efetiva no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão da conclusão do curso de especialização em “Ciência as Saúde – Área de Concentração em Gestão Pública”, incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), conforme sentença que transitou em julgado no dia 21/03/2017, nos autos de nº 0301210-66.2016.8.24.0015, no Juizado Especial Cível, Comarca de Canoinhas/SC e Comunicação Interna nº 210/DJ/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 10/05/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

19
NÚMERO
<i>[Signature]</i>
RÚBRICA

PORTARIA Nº. 628/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 14 do Decreto nº 118/2017, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida à servidora **JOSIANE GALESKI**, efetiva no cargo de Enfermeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão da conclusão do curso de especialização em “Enfermagem em Emergência”, incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), conforme sentença que transitou em julgado no dia 12/06/2017, nos autos de nº 0302168-52.2016.8.24.0015, no Juizado Especial Cível, Comarca de Canoinhas/SC e Comunicação Interna nº 290/DJ/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de junho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/06/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino